



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro–Fone/Fax (43) 3433-1013–CEP 86880-000- CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal:

tribuna do Norte

Edição:

6.288/12.

Página:

Data:

25 | 05 | 12.

LEI Nº. 402/2012

SÚMULA ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 37 *CAPUT* E ART. 30, INC. I DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988; ARTIGO 18, § 5º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ; CONSIDERANDO O ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SOB O Nº 302/2009 (TRIBUNAL PLENO) E LEI COMPLEMENTAR 137/2011 DO ESTADO DO PARANÁ, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, ENCAMINHA A ESTA CASA DE LEIS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Artigo. 1º - O Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

§ 3º - Lei específica poderá instituir Diário Oficial do Município, disponibilizado em sítio oficial na internet e veículo oficial impresso, para publicação dos atos municipais.

§ 4º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata §3º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 5º - A publicação eletrônica e impressa do Diário Oficial substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação”.

Artigo 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CA'S



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro–Fone/Fax (43) 3433-1013–CEP 86880-000- CNPJ 01.612.453/0001-31

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2012.


CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal